

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**ROGERIO MOLLICA**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-455-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 09 de novembro p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a respeitar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, divididos em dois blocos, começamos com o Pedro e a Júlia tratando da concessão da gratuidade no CPC/15. Em seguida passamos para a temática dos meios alternativos de solução de conflitos, onde Jammes e Maria Nazaré falaram sobre a mediação como aprimoramento do acesso à justiça. Na mesma linha Nicolas cuidou da autocomposição, focando na resistência dos advogados em sua valorização. Thiago e Ketelyn defenderam a conciliação on line, como diretriz para a sustentabilidade do próprio judiciário. Neste bloco o último trabalho apresentado, mudou o foco e fomos para a abordagem dos algoritmos como fonte de preconceito, tema apresentado por Natália Carolina.

No segundo bloco a Natália Giorgini apresentou a temática do diálogo entre o legal design e o desenho de sistema de disputas. Karen tratou da justiça on line e o acesso à justiça dos excluídos digitais. Fernanda trouxe o tema sobre os efeitos da eliminação do agravo retido no CPC/15 e finalizando tivemos o Helio tratando dos meios consensuais de resolução de conflito, democracia a partir da cultura da paz.

Horácio Monteschio

Rogério Mollica

Maria Cristina Zainaghi

# **AUTOMATIZANDO O PRECONCEITO: COMO A DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA CONTRIBUI PARA O REFORÇO DOS PRECONCEITOS DE GÊNERO E SE TORNA UM ENTRAVE AO ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS**

**Natália Carolina Vitoriano Oliveira**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa se refere a atuação da tecnologia como fator contribuinte para o reforço dos preconceitos de gênero. Isso devido ao fato de as aplicações matemáticas, que fomentam a economia de dados, serem baseadas em escolhas feitas por seres humanos falíveis. De modo que as fórmulas algorítmicas, mesmo que não intencionalmente, programam preconceitos e equívocos humanos em sistemas que influenciam toda a vida social (O'NEILL, 2020). A base de análise para essa temática será o pensamento da doutora em matemática Cathy O'Neil, acerca do conceito proposto por ela como algoritmos de destruição matemática.

Urge destacar que o Big Data e as Inteligências Artificiais têm ampla atuação na atualidade. De modo que, como explicitado pelo filósofo sul-coreano Byung-Chul Han: “O homem não é mais soberano de si, mas resultado de uma operação algorítmica que o domina sem que ele perceba” (HAN, 2018). A problemática relacionada a isso está no fato de os modelos algorítmicos geralmente serem opacos, agindo de modo que os indivíduos não percebam a influência em direitos assegurados ou que nas ocasiões que percebem não consigam alterar essa realidade, melhorando o alcance dos direitos e a perspectiva vivida individualmente ou por grupos. Isso gera um entrave ao acesso à justiça pela via dos Direitos.

O acesso a justiça pela via dos Direitos não deve ser compreendido somente na igualdade de acesso ao sistema judicial, deve ser compreendido também nas dimensões de garantia de efetividade dos direitos e a participação dos indivíduos na conformação do próprio direito (AVRITEZ, MARONA, GOMES, 2014). Conclui-se que, para que o intuito de justiça seja alcançado é necessária uma atuação algorítmica nítida, que ocorre de forma que os indivíduos afetados por ela possam participar na conformação do próprio direito. Essa seria uma forma efetiva de conter a automatização dos preconceitos de gênero que circundam a sociedade.

### **PROBLEMA DE PESQUISA**

O problema objeto da investigação científica proposta é: quais são as formas com que o preconceito de gênero se manifesta na realidade do Big Data, e como isso pode se tornar um

empecilho para que seja alcançado o acesso à justiça pela via dos direitos?

## OBJETIVO

O objetivo geral da pesquisa é analisar a forma com que ocorre a automatização do preconceito. Tendo o enfoque principal na questão de como a discriminação algorítmica contribui para a manutenção e reforço de preconceitos de gênero, sendo assim um entrave ao acesso à justiça pela via dos direitos.

## MÉTODO

A presente pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-social, na classificação de Gustin, Dias e Nicário (2020). Em relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido no trabalho é predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## RESULTADOS ALCANÇADOS:

A discriminação algorítmica tende a afetar vulnerabilidades sociais, fazendo com que elas tenham as oportunidades contidas, a relação disso ao preconceito de gênero pode ser analisada por meio de casos concretos. Um deles é o da Fox News, que após reclamações de mais de 20 mulheres por assédio e por estratificação dos cargos femininos aderiu a contratação por meios tecnológicos, utilizando o machine learning. Todavia, como os dados utilizados para se relacionavam ao histórico da empresa, o algoritmo filtrou que as mulheres não tiveram sucesso no passado (O'NEIL, 2017). Destarte pelo motivo de os algoritmos serem opacos e com a fórmula restrita a um pequeno grupo populacional, inúmeras mulheres são prejudicadas acreditando na perspectiva de neutralidade.

É explícito o modo com que essa problemática é uma barreira ao acesso a justiça pela via dos direitos. A motivação para isso está no fato de que, sob a ótica da efetividade, nessa concepção há uma compreensão pela qual a justiça somente será atingida quando a parcela social lesada tiver a consciência, a oportunidade de conhecer e de se informar acerca de seus direitos satisfatoriamente (ORSINI, 2020). Para que haja a efetividade disso é necessário que se combata o que Nancy Fraser conceitua como metainjustiça, que se relacionaria a perda do direito a ter direitos. De modo que a população afetada tem que lutar para que as pessoas afetadas possam contestar a injustiça organizando-se e participando ativamente de modo a criar variáveis e tradições de direito para o próprio sistema judicial. (AVRITZER, MARONA E GOMES, 2014)

Destarte, é nítido que para que haja a prevalência do acesso à justiça pela via dos direitos, o

preconceito de gênero acentuado por meio da discriminação algorítmica deve ser contido. Por esse motivo se afirma verídica a inferência do Professor Doutor Caio Lara, que relata que quem tem o poder de escrever os algoritmos também tem o poder de oprimir aquelas pessoas que se encontram à margem da sociedade, com um enorme ganho de eficiência. Ele ainda explicita que a tecnologia tem se mostrado em muitos casos um mecanismo perverso de reforço de estigmas e de preconceitos sociais (LARA, 2019). Conclui-se que, para que a problemática seja contida é necessário que haja a divulgação das fórmulas algorítmicas que influenciam na vida geral e podem ser nocivas quando opacas. Desse modo, os grupos afetados poderão conhecer e participar efetivamente na configuração do próprio direito, havendo a criação e reconhecimento de novas categorias dele (ORSINI, 2020), e haverá efetivo acesso à justiça.

**Palavras-chave:** Discriminação algorítmica, Acesso à Justiça pela via dos Direitos, Preconceito de Gênero

### Referências

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. Cartografia da Justiça no Brasil. Belo Horizonte: Editora Saraiva, 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. Byung-Chul Han: “Hoje o indivíduo se explora e acredita que isso é realização”. El País Brasil. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/07/cultura/1517989873\\_086219.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/07/cultura/1517989873_086219.html). Acesso em: 22 abr. 2021.

LARA, Caio Augusto Souza. O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos. Tese (doutorado) – Orientação: Adriana Goulart de Sena Orsini. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2019.

O’NEILL, Cathy. A era da fé cega no Big Data tem que acabar. TED 2017. Disponível em: [https://www.ted.com/talks/cathy\\_o\\_neil\\_the\\_era\\_of\\_blind\\_faith\\_in\\_big\\_data\\_must\\_end/up-next?language=pt-br#t-4715](https://www.ted.com/talks/cathy_o_neil_the_era_of_blind_faith_in_big_data_must_end/up-next?language=pt-br#t-4715). Acesso em: 20 abr. 2021.

O’NEIL, Cathy. Algoritmos de destruição em massa: como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Tradução: Rafael Abraham. 1ª edição. Santo André. São Paulo. 2020.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena. Acesso à justiça: das ondas renovatórias ao contexto pós

pandemia da COVID-19. Juízes para a Democracia. Jornal 85. Jun, 2020. Disponível em: [https://www.ajd.org.br/images/Jornais/Jornal\\_AJD\\_ed22\\_v7.pdf](https://www.ajd.org.br/images/Jornais/Jornal_AJD_ed22_v7.pdf). Acesso em: 21 ago, 2021.